



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 21/03/2018
Presidente: Senadora Marta Suplicy

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 34/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Autoria: Deputado Luis Carlos Heinze [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto altera a Lei 11.105, de 2005, no tocante aos alimentos transgênicos, determinando que: (i) apenas os alimentos com presença de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) comprovadamente detectada por meio de “análise específica” sejam rotulados como transgênicos; (ii) no caso de a análise referida anteriormente ter resultado negativo, seja facultativa a rotulagem “livre de transgênicos”; (iii) sejam adotadas as expressões “(nome do produto) transgênico” ou “contém (nome do ingrediente) transgênico” em substituição ao atual símbolo “T”.</p> <p>A relatora vota pela rejeição, por considerar: i) falta de evidências científicas cabais sobre os riscos diretos e indiretos dos OGMs sobre a saúde da população; ii) a atual Lei de Biossegurança regula de maneira adequada a questão da rotulagem dos OGMs; iii) restrição das informações a serem disponibilizadas aos consumidores sobre a natureza dos alimentos que adquirem.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 13.10.2015, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou Parecer contrário ao Projeto.- Em 19.09.2017, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CRA.- Em 12.12.2017, o Senador Cidinho Santos apresenta Voto em Separado pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CRA.- Em 28.02.2018, lidos o Relatório e o Voto em Separado na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva ao Projeto nos termos regimentais- A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação.- Votação simbólica.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 21/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 183/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Armando Monteiro	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLC tem por objetivo estabelecer um novo marco legal para o Sine. Para tanto, propõe:</p> <p>i) as diretrizes que devem pautar a filosofia do órgão; ii) que a entidade seja gerida e financiada conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem; iii) que à União caberá, dentre outras competências, a coordenação nacional do Sine, a concessão dos benefícios seguro-desemprego e abono salarial, a identificação do trabalhador e a coordenação da certificação profissional; iv) que aos Estados, dentre outras competências, caberá a coordenação estadual do Sine e a execução das ações na hipótese de ausência de atuação municipal ou de consórcios públicos municipais; v) que aos municípios caberá, dentre outras competências, coordenar e executar o atendimento do trabalhador para habilitação ao seguro-desemprego, a intermediação de mão de obra, a identificação do trabalhador desempregado, o apoio à certificação profissional, a orientação profissional, a qualificação profissional e a assistência aos trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo. Dentre outras disposições, estabelece, ainda, que: i) em relação ao seu financiamento, as despesas com organização, implementação, manutenção e gestão correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), recursos aportados pelas esferas de governo que aderirem ao Sistema e outros que lhe sejam destinados; ii) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem fundos de trabalho próprios para financiamento e repasse de recursos do Sine; iii) o acompanhamento, pelo Ministério do Trabalho, da conformidade da aplicação dos recursos do FAT transferidos automaticamente às esferas de governo que aderirem ao Sine, observada a programação orçamentária aprovada para cada ente federativo; e iv) sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime o emprego irregular de verbas, rendas públicas e recursos do Sine.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para prosseguimento da tramitação.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 43/2017</p> <p>Ementa: Determina que as bulas de medicamentos tragam advertência dirigida aos atletas sobre sua obrigação de consultar a lista atualizada de substâncias e métodos proibidos antes de consumir medicamentos.</p> <p>Autoria: Senador Zeze Perrella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Airton Sandoval	Turno Suplementar	<p>A proposição determina a inserção, nas bulas de medicamentos, de advertências dirigidas aos atletas, no sentido de sempre consultarem a lista atualizada de substâncias e métodos proibidos, definida pelo Código Mundial Antidopagem, quando do consumo de medicamentos.</p> <p>A CAS aprovou a Emenda nº 2 – CAS (substitutivo), a qual trouxe alterações de técnica legislativa e acolheu a Emenda nº 1 – CAS, a qual visava a delegar, ao órgão competente, a definição dos medicamentos cujas bulas devam trazer a advertência pretendida pelo autor da proposição.</p> <p>- Em 14.03.2018, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou, em Turno Único, a Emenda nº 2-CAS (Substitutivo) ao Projeto.</p> <p>- Ao Substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada apresentação de novo Substitutivo integral.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 21/03/2018

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLC 73/2011</p> <p>Ementa: Altera o § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial.</p> <p>Autoria: Deputado Carlos Bezerra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLC altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para assegurar que as despesas com tradução e interpretação de língua estrangeira, necessárias à colheita do depoimento das partes ou das testemunhas, sejam arcadas pela parte sucumbente, exceto os casos de deferimento judicial do benefício de assistência judiciária gratuita. Pela regra atual contida na CLT, as despesas com este serviço são atribuídas à parte requerente.</p> <p>- Em 23.08.2017, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Votação nominal.</p>
5	<p>PLS 122/2013</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a transferência direta de recursos aos beneficiários do Programa Bolsa Família para aquisição de material escolar.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1 a 4-CDH-CE-CAE.	<p>O PLS prevê que a União incentivará, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a entrega direta de recursos às famílias beneficiárias do Bolsa Família para a compra de material escolar. Os recursos seriam usados por meio de cartões magnéticos, na modalidade débito, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados. Os aportes em favor dos entes subnacionais dar-se-iam mediante a assinatura de convênios entre esses e o Governo Federal.</p> <p>Na CDH, o PLS recebeu emendas para substituir "transferência direta de recursos" por "incentivo da União ao desenvolvimento, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar vinculados ao Programa Bolsa Família". Também modificam o caráter impositivo do texto do projeto para dar-lhe cunho autorizativo, tendo em vista se tratar de implementação de ação própria da competência do Poder Executivo.</p> <p>Tais emendas foram, em seguida, ratificadas pela CE e pela CAE, que examinaram e aprovaram a matéria nos termos dados pela CDH.</p> <p>O relator entende pela aprovação do PLS e das quatro emendas propostas pela CDH e aprovadas pela CE e pela CAE.</p> <p>- Em 11.12.2013, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 a 4-CDH.</p> <p>- Em 03.06.2014, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 a 4-CDH-CE.</p> <p>- Em 05.09.2017, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 a 4-CDH-CE-CAE.</p> <p>- Votação nominal.</p>
6	<p>PLS 393/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Reguffe</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto, das Emendas 1-CCJ, 4-CCJ, 5-CCJ e das 3 (três) Emendas que apresenta.	<p>A proposição estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas de saúde conveniadas que realizem cirurgias com recursos do SUS deverão publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidade médica, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação. Conforme o projeto, as listas de espera devem conter o número identificador do paciente ou do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), sua data de ingresso na fila de espera e a respectiva posição ocupada nessa lista, a qual deverá ser atualizada semanalmente.</p> <p>O relator votou pela aprovação de três emendas elaboradas na CCJ. A Emenda nº 1-CCJ altera a ementa da proposição para incluir as leis que estão sendo modificadas pela proposição. A Emenda nº 4-CCJ corrige falhas de redação e de técnica legislativa. A Emenda nº 5-CCJ suprime cláusula de revogação genérica (art. 6º da proposição), por</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>contrariar o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que determina que se deve enumerar, expressamente, as leis ou disposições revogadas.</p> <p>O relator apresentou, ainda, três emendas. A primeira estabelece que cada ente da Federação deverá publicar em sua página oficial na internet as listas de pacientes que serão submetidos a cirurgias eletivas em entidades de saúde por cuja gestão sejam responsáveis, divididas por especialidade médica. Ademais, estabelece que as filas de espera para realização de cirurgias eletivas estejam submetidas a processos de regulação do acesso, instituídos pelos gestores competentes do SUS. A segunda emenda propõe a flexibilização da lista a partir de critérios estritamente médicos, devidamente justificados e registrados. A última emenda determina a obrigatoriedade de as listas de pacientes por especialidade conterem o número identificador do paciente junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade, além da data de agendamento do procedimento e posição ocupada pelo paciente no agendamento.</p> <p>- Em 03.08.2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1-CCJ a 5-CCJ.</p> <p>- Em 09.10.2017, o Senador Eduardo Amorim apresentou a Emenda nº 6.</p> <p>- Em 17.10.2017, o Senador Otto Alencar apresentou novo Relatório acolhendo o conteúdo da Emenda do Senador Eduardo Amorim.</p> <p>- Em 29.11.2017, lido o Relatório, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p>PLS 296/2016</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 72-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a finalidade de estabelecer prazo para concessão do salário-maternidade pela Previdência Social.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Hélio José	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PLS acrescenta dispositivos ao Plano de Benefícios da Previdência Social para determinar que: i) o salário-maternidade pago diretamente pela Previdência deverá ser concedido em até quinze dias de seu requerimento; ii) se não cumprido esse prazo, o benefício será concedido automaticamente, na forma provisória; iii) confirmado o preenchimento dos requisitos, o benefício será convertido para forma definitiva, se não, ocorrerá a sua cessação imediata; e iv) não preenchidos os requisitos, a repetição dos valores pagos somente será admitida em caso de comprovada má-fé.</p> <p>A emenda propõe ampliar o prazo de concessão automática do benefício, passando o INSS a ter trinta dias para verificar se todas as condições da lei foram atendidas para conceder o benefício em definitivo.</p> <p>- Em 06.09.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

5

Data da reunião: 21/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 72/2017</p> <p>Ementa: Altera os arts. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para majorar o prazo da licença-maternidade, de 120 para 180 dias, e permitir ao pai acompanhar a mãe do nascituro nas consultas e exames durante a gravidez.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PLS altera a CLT para aumentar o prazo da licença-maternidade, que é de 120 dias, para 180 dias, e permitir que o pai acompanhe a mãe do nascituro em, pelo menos, duas consultas ou exames médicos durante a gravidez.</p> <p>O relator apresenta emenda para suprimir a previsão de que o empregado possa se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário, para acompanhar a mãe do nascituro nas consultas médicas e exames durante o período da gravidez. A justificativa para essa supressão é a de que a Lei nº 13.257/2016 já assegurou tal direito ao acrescentar inciso X ao art. 473 da CLT.</p> <p>- Votação nominal.</p>
9	<p>PLS 151/2017</p> <p>Ementa: Altera os arts. 392, 392-A e 473, III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer o compartilhamento da licença maternidade e da licença adotante.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS modifica a CLT para ampliar a licença-maternidade para 180 dias, permitindo o compartilhamento de até 60 dias com o cônjuge ou companheiro, mesmo nos casos de licença-adoção. A proposição também prevê a concessão de licença-maternidade em dobro no caso de filho com necessidade especial, com previsão de compartilhamento por até metade do prazo.</p> <p>O relator apresenta Substitutivo para inserir o genitor na previsão de compartilhamento, para substituir a expressão "portador de deficiência" por "filho com deficiência ou com necessidade especial" e para corrigir outras impropriedades de redação e de formatação. Também trata da cobertura previdenciária para os períodos de compartilhamento da licença. Igualmente, estabelece a vigência das novas normas para o primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da publicação da nova lei, a fim de se alocarem recursos necessários ao cumprimento das novas regras.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 157/2017</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências; e nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, para dispor sobre a assistência psiquiátrica e psicológica a ser oferecida a médicos residentes e a alunos de graduação em Medicina.</p> <p>Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O projeto objetiva incluir, entre as condições a serem garantidas ao médico residente, pela instituição responsável pelo programa de residência médica, a assistência psiquiátrica e psicológica gratuita. Ademais, torna obrigatória a oferta de assistência psiquiátrica e psicológica gratuita aos alunos matriculados no curso de graduação em medicina; e determina que esse atendimento poderá ser prestado por alunos dos cursos de graduação em medicina ou psicologia, desde que sob a supervisão de profissionais.</p> <p>A relatora apresentou uma emenda que retira a disposição acerca do atendimento prestado por alunos dos cursos de graduação em medicina ou psicologia. Considera a medida inadequada, tendo em vista que o atendimento realizado por colegas, com quem o aluno/paciente convive cotidianamente, em uma relação simétrica ou horizontal, não criará um clima de confiança necessário para o tratamento.</p> <p>- Em 27.09.2017, lido "ad hoc" pelo Senador Vicentinho Alves, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 21/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 188/2017</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar a pessoa vivendo com HIV/aids de avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Romário	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS acrescenta dispositivo à Lei nº 8.213/1991 para excluir as pessoas com HIV/aids e em gozo de auxílio-doença da possibilidade de serem convocadas para novo exame pericial para fins de avaliação das condições de saúde que motivaram o recebimento do referido benefício.</p> <p>O relator observa que o projeto apresenta problema de técnica legislativa, pois adota como base o texto original da MP nº 767/2017, que foi posteriormente alterada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei nº 13.457/2017. Ademais, argumenta que, com os avanços científicos e as inovações terapêuticas, é possível o resgate da capacidade laborativa das pessoas vivendo com HIV/aids. Além disso, sustenta que, em caso de se considerar irreversível o quadro da pessoa em gozo do auxílio-doença, essa deve ser permanentemente afastada por meio da aposentadoria por invalidez. Assim, apresenta emenda substitutiva, que acrescenta §5º ao art. 43 da Lei nº 8.213/1991, para que a proposição alcance os beneficiários aposentados por invalidez, em vez daqueles em gozo do auxílio-doença.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>
12	<p>PLS 204/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a avaliação multidisciplinar e a elaboração de plano de atendimento individualizado para promover a inclusão de pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto visa a alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com vistas à maior inclusão. Para tanto, o texto prevê que: i) as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade ou isolamento sejam acompanhadas por equipe multidisciplinar, a quem caberá a elaboração de um plano individual de atendimento, com o objetivo de alcançar a superação do estado de necessidade; ii) o acompanhamento poderá ser domiciliar e incluir a prestação de serviços por executores de políticas públicas de esporte, lazer, cultura, educação, saúde, trabalho, segurança, assistência social e assistência jurídica, além de outros que a equipe multidisciplinar julgar pertinentes; e iii) o projeto assegura o uso de equipamentos públicos para a consecução dos seus objetivos e estabelece que a equipe de atendimento deve estimular a participação da família e da comunidade na inclusão da pessoa com deficiência.</p> <p>- Em 20.09.2017, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Em 14.03.2018, lido "ad hoc" o Relatório pelo Senador Paulo Paim na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 21/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 225/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto visa a determinar que o SUS prestará atenção integral à pessoa com diabetes mellitus, tendo como princípios universalidade de acesso, integralidade e igualdade de assistência, direito à informação e descentralização administrativa. Para tanto, a proposição fixa diretrizes das ações e serviços, lista funções atribuídas ao Poder Público, prevê a instalação de centros especializados em diabetes mellitus distribuídos territorialmente e suas atribuições, além de prever a competência do Poder Plico de desenvolver estratégias para ampliar o acesso aos recursos terapêuticos e aos insumos necessários para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença.</p> <p>- Em 14.03.2018, lido o Relatório e encerrada a discussão na Comissão de Assuntos Sociais, fica adiada a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
14	<p>PLS 241/2017</p> <p>Ementa: Altera os arts. 392 § 3o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para que em caso de parto prematuro o período de internação não seja descontado do período da licença maternidade.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo alterar a CLT para prever que, em caso de parto prematuro, fica vedado descontar da licença maternidade o período de internação da criança.</p> <p>A relatora apresentar emenda que aperfeiçoa a redação do PLS, no sentido de preservar, acima de qualquer dúvida, o direito à licença-maternidade integral de 120 dias, vedado o desconto do período de internação da criança prematura.</p> <p>- Em 14.03.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
15	<p>PLS 415/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso do FGTS para pagamento de pensão alimentícia pelo trabalhador que não possuir outro recurso líquido disponível.</p> <p>Autoria: Senador Lasier Martins</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS modifica o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, permitindo o uso do FGTS para pagamento de pensão alimentícia pelo trabalhador que não possuir outro recurso líquido disponível.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.